

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0784/2026

Procedimento: 2025.0018893

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO consta da Notícia de Fato n.º 2025.0018893 cópia de expediente recebido pelo Ministério Público do Estado oriundo do E. Supremo Tribunal Federal, mais especificamente de decisão **na ADPF 854**, relacionada à necessária transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a Suprema Corte, em dezembro de 2022, ao julgar o mérito da APDF 854, declarou inconstitucionais todas as práticas orçamentárias que viabilizavam o chamado “**orçamento secreto**”, passando a determinar uma série de medidas processuais e estruturantes destinadas a garantir a transparência e a rastreabilidade (art. 163-A da CF) dos recursos oriundos de emendas parlamentares no orçamento da União;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal, no ano de 2025, diante de petição da Associação Contas Abertas, Transparência Brasil e Transparência Internacional – Brasil, apontou como “inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios” e, assim, reconheceu “eficácia *erga omnes* e o efeito vinculante das decisões em sede de ADPF relativamente aos demais órgãos do Poder Público, de todas as esferas federativas”, e “providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal** prevê no Art. 163-A. Que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a **rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.**”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar se a Câmara Municipal de Palmas e o Município de Palmas realizaram promoção da adequada de conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares municipais ao modelo federal de **transparência e rastreabilidade**, nos termos do determinado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF 854**;

1. Interessados: Câmara Municipal de Palmas e Município de Palmas;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelas auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas-TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP - Inquérito Civil Público, no DOMP 3 Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público;

2.3. Informe o Sr. Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração do presente para fins do que consta dos autos do procedimento 2025.0017978;

2.4. Expeça-se ofício à Câmara Municipal e do Município de Palmas requisitando:

a) seja informado se nos últimos 3 anos houve emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais do Município de Palmas? Em caso positivo, informar quais foram as emendas e se as mesmas estão em execução e se houve abertura de conta bancária específica, informando também a mesma.

b) esclarecimentos e comprovação de como vem sendo realizada a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a **rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos valores destinados por emendas parlamentares municipais, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (art. 163-A da CF), com total cumprimento do decidido do STF na ADPF 854;**

c) que informe o *link* específico no portal da transparência, esclarecendo se há publicidade acerca da autoria das emendas, valores, programas, ações, localidades beneficiadas, modalidade de transferências e **também o andamento da execução das emendas parlamentares, de modo que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso de tais verbas públicas;**

2.5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações acerca da existência ou não no âmbito do TCE algum procedimento ou medida objetivando analisar de modo global a transparência/publicidade das emendas parlamentares no orçamento do Município de Palmas e municípios do Tocantins;

2.6. Oficie-se ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Sr. Procurador-Geral de Contas para conhecimento e providências que julgar cabíveis no âmbito de sua atuação perante o TCE.

Após, volvam-me concluso os autos para ulteriores deliberações.

Palmas-TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 24 de fevereiro de 2026.

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA como (viniussilva)

Na data: 24/02/2026 15:03:50

SHA-224: 9a040c22e7a4697e75249316a28583e603da06b0569e368328781198

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/9a040c22e7a4697e75249316a28583e603da06b0569e368328781198>